LEI Nº 233, DE 09 DE NOVEMBRO DE 1998

"Autoriza o Município de São João da Boa Vista a receber em dação em pagamento de José Antonio de Souza Neto e Cristina Helena de Vasconcellos Anfe e Souza o imóvel que especifica "

(Projeto de Lei nº 92, Executivo)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:-

ARTIGO 1º: Fica o Município de São João da Boa Vista autorizado a receber em dação em pagamento de José Antonio de Souza Neto e Cristina Helena de Vasconcellos Anfe e Souza o imóvel registrado junto ao CRIA da Comarca sob matrícula nº 35.095 do Livro 2, melhor especificado no inciso I deste artigo :

I - *"UMA ÁREA DE TERRAS, identificada por GLEBA "G", desmembrada da Fazenda Prata, em zona urbana desta cidade de São João da Boa Vista, contendo a área de 10.685,40 m2 (Dez mil, seiscentos e oitenta e cinco metros e quarenta centímetros quadrados), compreendida dentro do seguinte perímetro : "inicia-se no ponto 17-A, divisa de Esatur Empreendimentos Imobiliários Ltda. e Gleba F, deste ponto segue divisando com Esatur Empreendimentos Imobiliários Ltda, com rumo SE 76o. 10' 00" NW e distância de 43,00 ms (quarenta e três metros), até o ponto 15; neste ponto deflete à direita e segue divisando com Esatur Empreendimentos Imobiliários Ltda., com rumo SE 18o. 40' 00" NW e distância de 48,14 ms (quarenta e oito metros e quatorze centímetros), até o ponto 14; neste ponto deflete à esquerda e segue divisando ainda com Esatur Empreendimentos Imobiliários Ltda., com rumo NE 48o. 31' 00" SW e distância de 146.54 ms (cento e quarenta e seis metros e cinquenta e quatro centímetros), até o ponto 15-A, junto ao bordo da antiga Estrada Municipal São João - Bairro Alegre, atual Av. Dr. Otávio Bastos; neste ponto deflete à esquerda e segue pelo bordo desta Avenida no sentido cidade, medindo 82,18 ms (oitenta e dois metros e dezoito centímetros), até o ponto 15-B, onde encontra a Gleba F; neste ponto deflete à esquerda e segue divisando com a Gleba F, com rumo SW 48o 31' 00" NE medindo 131,06 ms. (cento e trinta e um metros e seis centímetros), até o ponto 17-A, onde teve início a descrição. Dito imóvel encontra-se cadastrado junto a Prefeitura Municipal local sob nº 37.0001.0520".*

228

ARTIGO 2º: A dação em pagamento refere-se ao Processo de Execução Fiscal nº 003/95 movido pela Fazenda Pública do Município de São João da Boa Vista em face a José Antonio de Souza Neto, em trâmite pela 3ª Vara local, relativo a débito de IPTU do imóvel cadastrado junto à Prefeitura Municipal sob nº 37.0001.0400.0000-9, anos de 1991, 1992 e 1993, representado pelas certidões de dívida ativa nº 2174, 2238 e 2148, Livro 01 , fls. 168, 173 e 166, cujo valor atualizado até 30 de outubro de 1.998 corresponde a R$ 35.510,15 (Trinta e cinco mil, quinhentos e dez reais e quinze centavos), não se incluindo neste valor as despesas, custas e demais encargos do processo que serão suportados pelo devedor.

ARTIGO 3º: Para efeito da dação em pagamento de que trata o art. 2º desta lei, fica atribuído ao imóvel objeto da presente aquisição o valor de R$ 35.924,45 (Trinta e cinco mil, novecentos e vinte e quatro reais e quarenta e cinco centavos), de conformidade com o laudo avaliatório elaborado pelos peritos nomeados pela Portaria nº 433 de 25 de setembro de 1.998.

PARÁGRAFO ÚNICO: No ato da lavratura da escritura, o proprietário do imóvel objeto da presente dação em pagamento deverá declarar sua renúncia ao direito de haver do Município de São João da Boa Vista, qualquer diferença entre o valor do imóvel e a dívida em execução e seus encargos legais.

ARTIGO 4º: Fica autorizada igualmente a isenção fiscal relativa ao IPTU e cancelamento dos lançamentos efetivados, incidente sobre a área do imóvel descrito no Inciso I desta Lei, em virtude do disposto no inciso I do Artigo 131 do Código Tributário Nacional, face da aquisição imobiliária pela forma autorizada da presente Lei.

ARTIGO 5º: As despesas com a lavratura da Escritura e respectivo registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca correrão por conta do Município e será atendida pela dotação orçamentária : 15.01 - 3132 - 2023, constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

ARTIGO 6º: A área incorporada ao patrimônio do Município, deve ser usada, prioritariamente, para implantação de projetos em áreas sociais, como saúde, educação e lazer.

ARTIGO 7º: A presente lei, a planta do local, o laudo avaliatório e a certidão do CRI local, integrarão a escritura por cópias reprográficas.

ARTIGO 8º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 9º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Antonio Aparecido da Silva
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos nove dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e oito (09.11.1998).

230